



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.292/2013

De 11 de dezembro de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E
REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES NO QUADRO
DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE
PATOS (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Ficam criados e/ou alterados os cargos efetivos na estrutura
administrativa permanente do Município de Patos (PB), nos moldes estabelecidos no Anexo I
desta Lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o preenchimento das vagas
de que trata esta Lei através de Concurso Público de Provas e Títulos, e se necessário Provas
Práticas e Exames Físicos de caráter classificatório e/ou eliminatório.

§ 2º. As competências e funções inerentes aos cargos criados por esta Lei
obedecerão aos preceitos legais nela contidos.

Art. 2º. As atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços estão definidas no
Art. 9º da Lei n.º 4.028/2011.

Art. 3º. As atribuições do Cargo de Motorista Classe I estão definidas no Art.
11 da Lei n.º 4.028/2011.

Art. 4º. As atribuições do Cargo de Vigilante estão definidas no Art. 14 da Lei
n.º 4.028/2011.

P. 45/13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º. As atribuições do Cargo de Técnico Administrativo estão definidas no Art. 7º da Lei n.º 3.816/2009.

Art. 6º. Compete ao Auxiliar de Serviços Pesados:

I – Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências da Unidade Administrativa a que estiver vinculado;

II – Prestar serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas pelo superior hierárquico;

III – Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;

IV – Executar atividades de copa;

V – Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;

VI – Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;

VII – Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;

VIII – Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;

IX – Executar outras atividades de apoio operacional;

X – Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de segurança do trabalho;

XI – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XII – Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho e atuar nas tarefas de distribuição e armazenamento de gêneros da merenda escolar, bem como na higienização da cozinha;

XIII – Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na merenda escolar;

XIV – Participar das reuniões durante o horário de trabalho, quando convocado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

XV – Carregar e descarregar veículos em geral;

XVI – Transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros;

XVII – Fazer mudanças;

XVIII – Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 7º. Para o preenchimento dos Cargos de Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Serviços Pesados e Vigilantes, em virtude da natureza dos Cargos, será exigida idade máxima de 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 8º. Os Cargos de Professor Fundamental I e Professor Fundamental II, previstos no Anexo I desta Lei obedecerão aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 9º. As atribuições comuns a todos os profissionais da área de Saúde da Família estão definidas no Art. 18 da Lei n.º 3.816/2009.

Art. 10. Os profissionais das equipes da Saúde da Família e Saúde Bucal obedecerão, de acordo com cada Cargo, os preceitos contidos no Art. 19 da Lei n.º 3.816/2009:

I – Os preceitos do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) Classe – I, estão definidos no Art. 19, V da Lei n.º 3.816/2009;

II – Os preceitos do Cargo de Cirurgião Dentista – Classe IV, estão definidos no Art. 19, II da Lei n.º 3.816/2009;

III – Os preceitos do Cargo de Enfermeiro – Classe I, estão definidos no Art. 19, II da Lei n.º 3.816/2009;

IV – Os preceitos do Cargo de Recepcionista (ESF), estão definidos no Art. 19, VI da Lei n.º 3.816/2009;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

V – Os preceitos do Cargo de Técnico de Enfermagem – Classe I, estão definidos no Art. 19, III da Lei n.º 3.816/2009;

Art. 11. Os Cargos da área da Saúde já existentes no Quadro de Servidores Efetivos Município que tem competência definida no Art. 20 da Lei n.º 3.816/2009, são:

I – Auxiliar de Saúde Bucal – Classe II (Plantonista), competência definida no Art. 20, XVIII da Lei n.º 3.816/2009;

II – Enfermeiro – Classe II (Plantonista), competência definida no Art. 20, II da Lei n.º 3.816/2009;

III – Enfermeiro – Classe III (Administrativo), competência definida no Art. 20, XVII da Lei n.º 3.816/2009;

IV – Farmacêutico, competência definida no Art. 20, IV da Lei n.º 3.816/2009;

V – Os preceitos do Cargo de Motorista – Classe II, estão definidos no Art. 19, XII da Lei n.º 3.816/2009;

VI – Psicólogo, competência definida no Art. 20, VIII da Lei n.º 3.816/2009;

VII – Competência do Técnico de Enfermagem – Classe II (Plantonista), definida no Art. 20, III da Lei n.º 3.816/2009.

Art. 12. Aos demais Cargos da área da Saúde criados por esta lei competem:

I – PEDAGOGO:

a) Integrar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (**CEREST**) desenvolvendo e promovendo ações voltadas ao campo de saúde do trabalhador;

b) Efetuar acompanhamentos diversos a sua área de atuação;

c) Elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos de trabalhadores, nas definições de alternativas para os problemas identificados;

d) Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional para atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem do trabalho;

e) Participar da elaboração de programas para a comunidade, nos campos educacional e social, analisando os recursos disponíveis e as carências dos grupos, com vistas ao desenvolvimento social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

f) Emitir pareceres parciais ou conclusivos sobre assuntos relacionados à área de sua atuação;

g) Elaborar relatórios e manuais de normas e Procedimentos, materiais didáticos e divulgação de projetos desenvolvidos pelo CEREST;

h) Realizar pesquisas, estudos e análise, buscando a participação e grupos nas definições de alternativas para problemas identificados;

i) Prestar serviços de educação para área de saúde do trabalhador, como forma de proteção social básica;

j) Supervisionar e manter registros dos casos investigados;

k) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo;

l) Realizar a atenção integral em saúde do trabalhador (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

m) Orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sempre o acompanhamento e monitoramento do usuário;

n) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

o) Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente em Saúde do Trabalhador;

p) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

III – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CLASSE III:

a) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, bem como prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

b) Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção, promoção e recuperação da saúde, realizando procedimentos de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;

c) Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase, DSTs, AIDS e demais doenças de cunho epidemiológico;

d) No nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

e) Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento de atenção à saúde;

f) Instruir e controlar serviços executados por auxiliares, juntamente com o enfermeiro;

g) Realizar procedimentos de enfermagem dentro do planejamento de ações traçadas pela secretaria e órgãos afins;

h) Executa atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;

i) Atende crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;

j) Presta atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;

k) Presta atendimentos básicos a nível domiciliar;

l) Auxilia na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;

m) Participa em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;

n) Orienta e fornece métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;

o) Preenche carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;

p) Prepara e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;

q) Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;

r) Orienta o paciente no período pós-consulta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

s) Administra vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições médicas respectivamente;

t) Identifica os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;

u) Acompanha junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;

v) Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;

t) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, designadas pelo superior hierárquico da Administração Municipal.

III – TÉCNICO DE FARMÁCIA:

a) Auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de Assistência Farmacêutica;

b) Colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros preparados farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação;

c) Armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispendo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle;

d) Abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, atender os clientes, verificando os receituários, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos;

e) Registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado para possibilitar o controle de estoque;

f) Promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, assegurando a sua conservação e manutenção;

g) Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, conservando-as e mantendo-as em boas condições de aparência e uso;

h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 13. Todos os profissionais da área da Saúde deverão se ater as responsabilidades constantes do Anexo II da Lei n.º 4.275, de 04 de novembro de 2013.

Art. 14. Os Cargos criados por esta Lei, além dos demais Servidores (Eletivos, Efetivos, Comissionados), Prestadores de Serviços e Profissionais Liberais, quando houver necessidade de Representar o Município em Eventos (de naturezas diversas) fora do âmbito territorial deste, farão *jus* a que as despesas de Translado e Estadia sejam custeadas/ressarcidas pela Edilidade nos termo do decreto regulamentador a ser emitido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Fica a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido projeto de lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 16. Esta Lei retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2013.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 11 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

(Lei n.º 4.292/2013, de 11 de dezembro de 2013)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cargo	Nível	Carga Horária Por Semana	Quant.	Vagas Criadas Por Extenso
Denominação	Remuneração			
Auxiliar de Serviços	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	15	Quinze
Auxiliar de Serviços Pesados	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	02	Dois
Motorista Classe I	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	03	Três
Técnico Administrativo	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	02	Dois
Vigilante	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	18	Dezoito
Agente Fiscal de Urbanismo e Obras	01 (um) Salário Mínimo + Produtividade	40 horas	02	Dois
Agente Fiscal de Tributos	Definido em Lei Específica	40 horas	02	Dois
Sub Total (Secretaria de Administração)			44	Quarenta e Quatro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cargo	Nível	Carga Horária Por Semana	Quant.	Vagas Criadas Por Extenso
Denominação	Remuneração			
Auxiliar de Serviços – Zona Urbana	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	54	Cinquenta e Quatro
Auxiliar de Serviços – Zona Rural	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	10	Dez
Auxiliar de Serviços – Santa Gertrudes	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	01	Um
Vigilante Noturno – Zona Urbana	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	16	Dezesseis
Vigilante Noturno – Zona Rural	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	01	Um
Professor Educação Infantil	Definido em Lei Específica	30 horas	22	Vinte e Dois
Professor Fundamental I – Zona Urbana	Definido em Lei Específica	30 horas	08	Oito
Professor Fundamental I – Zona Rural	Definido em Lei Específica	30 horas	02	Dois
Professor Fundamental II – Matemática	Definido em Lei Específica	30 horas	05	Cinco
Professor Fundamental II – História	Definido em Lei Específica	30 horas	03	Três
Professor Fundamental II – Ciências	Definido em Lei Específica	30 horas	04	Quatro
Professor Fundamental II – Educação Física	Definido em Lei Específica	30 horas	04	Quatro
Sub Total (Secretaria de Educação)			130	Cento e Trinta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo Denominação	Nível Remuneração ¹	Carga Horária Por Semana	Vagas Criadas	
			Quant.	Por Extenso
Auxiliar de Serviços Gerais	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	17	Dezessete
Auxiliar de Saúde Bucal Classe I (ESF)	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 399,20 (Produtividade)	40 horas	1	Um
Auxiliar de Saúde Bucal Classe II (Plantonista)	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 399,20 (Produtividade)	36 horas	1	Um
Cirurgião Dentista Classe I (ESF)	R\$ 1.238,00 + 1.618,00 (Produtividade)	40 horas	14	Quatorze
Enfermeiro Classe I (ESF)	R\$ 1.238,00 + 1.618,00 (Produtividade)	40 horas	4	Quatro
Enfermeiro Classe II (Plantonista)	R\$ 1.238,00 + 1.618,00 (Produtividade)	36 horas	25	Vinte e Cinco
Enfermeiro Classe III (Administrativo)	R\$ 1.238,00 + 1.618,00 (Produtividade)	20 horas	1	Um
Farmacêutico	R\$ 1.238,00 + 1.618,00 (Produtividade)	40 horas	1	Um
Motorista Classe II	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 430,40 (Produtividade)	40 ou 36 horas	25	Vinte e Cinco
Pedagogo	R\$ 970,00 + 470,00 (Produtividade)	20 horas	1	Um
Psicólogo	R\$ 970,00 + 470,00 (Produtividade)	20 horas	1	Um
Recepcionista	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	4	Quatro
Recepcionista (ESF)	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	4	Quatro
Técnico de Enfermagem Classe I (ESF)	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 399,20 (Produtividade)	40 horas	4	Quatro
Técnico de Enfermagem Classe II (Plantonista)	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 399,20 (Produtividade)	20 horas	2	Dois
Técnico de Enfermagem Classe III	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 399,20 (Produtividade)	40 horas	3	Três
Técnico de Farmácia	01 (um) Salário Mínimo + R\$ 399,20 (Produtividade)	40 horas	2	Dois
Vigilante	01 (um) Salário Mínimo	40 horas	16	Dezesseis
Sub Total (Secretaria de Saúde)			126	Cento e Vinte e Seis

Total das Vagas Criadas

Secretaria de Administração	44	Quarenta e Quatro
(Secretaria de Educação)	130	Cento e Trinta
Secretaria de Saúde	126	Cento e Vinte e Seis
TOTAL GERAL	300	Trezentos

¹ De Acordo com a Lei n.º 4.275/2013 de 04 de dezembro de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

(Lei n.º 4.292/2013, de 11 de dezembro de 2013)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 21 c/c Art. 16, I e 17, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a criação de cargos e remunerações de servidores no quadro de pessoal efetivo do Município de Patos (PB).

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do Art. 16 e 17 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao Art. 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido o Município de Patos (PB) neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2013 e na LOA 2013.

Em cumprimento ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o Art. 16, II, da LRF.

O impacto da despesa que está prevista com essa alteração terá sua compensação através de suplementação, se houver, conforme autorização existente na Lei Orçamentária vigente utilizando como fonte de recursos as anulações de outros programas que não serão executados neste exercício, fontes que serão utilizadas na abertura de créditos adicionais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Despesa com Pessoal – Os impactos serão anuladas pelas rescisões contratuais de pessoal por tempo determinado.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 11 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO III

(Lei n.º 4.292/2013, de 11 de dezembro de 2013)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 21 c/c Art. 16, II, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a criação de cargos e remunerações de servidores no quadro de pessoal efetivo do Município de Patos (PB).

FONTE DE CUSTEIO:

Todas as fontes de recursos que estão previstas para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2013.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Patos (PB), declaro, para os efeitos do Art. 21 c/c Art. 16, II da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 11 de dezembro de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado no J. O. P. E.

Em, 12 / 12 / 13

Funcionário